



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1630, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

“ALTERA O ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL 1.512, DE 06 DE JUNHO DE 2017, COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO LHE DADA PELA LEI 1.573, DE 11 DE JUNHO DE 2018”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Municipal 1.512, de 06 de junho de 2017, com alteração de sua redação já operada pela Lei Municipal 1.573, de 11 de junho 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para implementação do Programa de que trata o art. 1º, desta Lei, fica autorizada a contratação de 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias – ACE, através de processo seletivo público.

***Parágrafo único** – Em casos de epidemia de doenças causadas por transmissão, que venham a ser constatada pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente justificada, poderá o Poder Executivo Municipal fazer a contratação dos ACE em regime de excepcional interesse público, por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias.”*

Art. 2º - Todas as demais disposições da lei ora modificada permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 17 de abril de 2019.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>17/04/19</u>	
Nome.: <u>Rui Gomes Nogueira Ramos</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>783</u>

